



Número: **1000984-67.2021.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **22/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (AUTOR)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)	
Ministério Público do Estado do Amazonas (Procuradoria) (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (AUTOR)	
MUNICIPIO DE MANAUS (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	
MARCELO RAMOS RODRIGUES (AMICUS CURIAE)	RODRIGO RAMOS RODRIGUES (ADVOGADO) MARCELO RAMOS RODRIGUES (ADVOGADO)
SIND DOS FUNC DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS (AMICUS CURIAE)	RENATA ANDREA CABRAL PESTANA VIEIRA (ADVOGADO)
HOSPITAL SANTA JULIA LTDA (AMICUS CURIAE)	JOSE FRANCISCO DE ASSIS (ADVOGADO) JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (ADVOGADO)
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO AMAZONAS (AMICUS CURIAE)	DAYLA BARBOSA PINTO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48241 7369	19/03/2021 11:24	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
1ª Vara Federal Cível da SJAM

PROCESSO: 1000984-67.2021.4.01.3200

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e outros

POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE MANAUS

DECISÃO

No ID 481923371, petição do *Amicus Curiae* Marcelo Ramos Rodrigues narrando que há vários idosos em hospitais que solicitaram a aplicação de vacinas e foram ignorados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. Requereu, pois, determinação para que a SEMSA envie profissionais aos hospitais para realizar o cadastro e a vacinação desses idosos que ainda não tenham sido vacinados.

Conclusos. **Decido.**

1. Com razão o peticionante, na medida que, hoje, os pleitos e urgências a respeito da vacinação de acordo com os grupos idealizados pelo Ministério da Saúde são tornados públicos por meio tanto dos grandes portais quanto das redes sociais.
2. Há diversos idosos em instituições hospitalares em condições de tomar vacina, porém sem o acesso ao imunizante.
3. Eles se encontram internados em hospitais das redes pública e privada e necessitam da visita do órgão encarregado de concretizar a política pública do governo federal, no caso a Secretaria Municipal de Saúde.
4. Dada a urgência do tema, **DEFIRO O PLEITO e determino seja imediatamente oficiado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA para que realize o cadastro e providencie a**



vacinação dos idosos que estejam internados em hospitais públicos e aptos a receber imunizantes.

4.1. Deverá a SEMSA anexar aos autos, até 25 de março de 2021, a comprovação do cumprimento da determinação.

5. Em razão da emergência, a vista aos órgãos autores ocorrerá de forma diferida para ciência ou eventual manifestação que considerem pertinente.

6. As intimações necessárias deverão ser feitas por oficial plantonista e por meio eletrônico.

Manaus, 19.3.2021.

JAIZA MARIA PINTO FRAXE - Juíza Federal Titular da 1ª Vara/AM

(assinado eletronicamente)

